

LEI N.º 398, DE 7 DE JUNHO DE 2013

Altera a Lei n.º 392, de 10 de abril de 2013, que " estabelece normas para regulamentar o funcionamento, remuneração, composição e organização do Conselho Tutelar do Município de Cabeceira Grande, disciplina o processo de escolha dos conselheiros, inclusive regras de transição e adequação ao processo unificado, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei n.º 392, de 10 de abril de 2013, fica acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 6º
.....

IV – sistema de voto distrital, com a divisão, para esse fim, do Município em dois distritos eleitorais, sendo eles a sede (Cabeceira Grande) e o Distrito de Palmital de Minas, com 3 (três) vagas reservadas para membros escolhidos, mediante processo de escolha, dentre candidatos residentes e domiciliados na sede para nela atuar institucional e administrativamente e 2 (duas) vagas para membros igualmente escolhidos dentre candidatos residentes e domiciliados no precitado Distrito de Palmital de Minas, com atuação específica no mesmo, adotando-se esse princípio no caso de somente um Conselho Tutelar organizado e em funcionamento no Município. " (AC)

Art. 2º O artigo 7º da Lei n.º 392, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os candidatos mais votados serão nomeados e empossados Conselheiros Tutelares titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem

(Fls. 2 da Lei n.º 398, de 7/6/2013)

decrecente de votação, observado o sistema de voto distrital previsto no inciso IV do artigo 6º desta Lei". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 7 de junho de 2013; 17º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais